

[CONSELHO DE GESTÃO]  
Deliberação CG-9/2021

Nos termos do n.º2 do artigo 3º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 51º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), publicados no Diário da República, 2ª série, N.º 70, de 9 de abril de 2014, o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2021, deliberou aprovar as diligências relativamente à liquidação, cobrança e execução de propinas em dívida, de acordo com o Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 5621/2015, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 102, de 27 de maio de 2015:

**Diligências relativamente à liquidação, cobrança e execução de propinas em dívida**

1. Atento ao prazo para que a caducidade do direito à liquidação ocorra, se notificarem os alunos devedores desde o ano letivo 2011/12, com indicação do valor dos juros de mora;
2. Definir um prazo de pagamento voluntário de 30 dias;
3. Se o pagamento ocorrer dentro do prazo de 30 dias, só deverão ser cobrados os juros vencidos à data da emissão da notificação;
4. Se o aluno requerer um plano de pagamento em prestações, só serão cobrados juros à data da emissão da notificação, devendo os juros ser liquidados logo aquando do pagamento da primeira prestação;
5. Verificando-se o incumprimento de uma das prestações vincendas, serão contabilizados os juros desde a data da última prestação liquidada, relativamente ao montante remanescente em débito;
6. Findo o prazo para o pagamento voluntário serão emitidos os documentos de certidão da dívida para efeitos de cobrança coerciva, através de um processo de execução fiscal aos alunos devedores.

Lisboa, 20 de setembro de 2021


O Conselho de Gestão,



(Professor Doutor João Manuel Mendez Caramês)



(Professor Doutor Duarte Nuno da Silva Marques)



(Cristina da Silva Figueira Fernandes)